

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



CONTRATO N° 0064/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI E NAIARA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PI, com sede administrativa na Rua Maria Ribeiro Antunes, S/N, Centro, CEP nº: 64898-000, Município de Pajeú do Piauí, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, através da Exma. Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Planejamento e Administração de Pajeú do Piauí-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, celebra o Contrato com *Naiara Moraes Sociedade Individual de Advocacia*, portadora do CPF: 000.597.673.16 e RG: 1926812 SSP – PI, C.N.P.J nº 33.373.909/0001-44, com endereço profissional na Av. Senador Área Leão nº 2185, Bairro: Jóquei Clube, Edifício Manhattan River Center, nº: 7º andar/Torre II, sala902, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

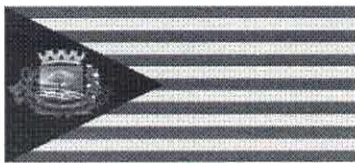
1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Especializados em Gestão Pública com ênfase em estratégias e ações para implementação do ICMS ECOLÓGICO**, visando a **HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO AMBIENTAL** incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviços de assessoria e consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO**, despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:

4.2 - A **CONTRATADA** fará jus a honorários advocatícios contratuais, a serem pagos da seguinte forma:

- a) Para a implantação do ICMS Ecológico no Município de Pajeú do Piauí, a remuneração será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, nos meses de abril/2021 a dezembro/2021, iniciando tão logo se realize a visita técnica presencial indispensável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com resultado obtido com a premiação do selo ecológico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

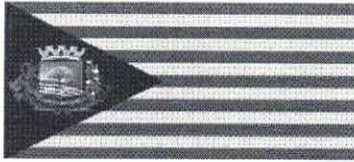
6.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor do **CONTRATADO**, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



- 8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

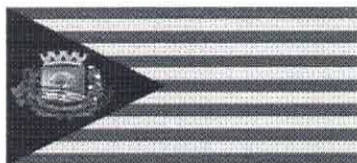
- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS E OUTRAS RECEITAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso de o CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
 - c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleita a Comarca da Cidade de Pajeú do Piauí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí, 28 de abril de 2021.

Ana Cláudia Tavares dos Reis
Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
CONTRATANTE

Naiara de Moraes e Silva
Naiara Moraes Sociedade Individual de Advocacia
C.N.P.J nº 33.373.909/0001-44
Inscrição Municipal-Teresina nº 4931580.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Paula Maria Magalhães Ladeira RG ou CPF 1617088

2ª) Antunes da Lima Moura RG ou CPF 2.179.605